



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0251, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 170/2024

em favor de AUTOMOB PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 35.654.688/0016-94, sediado na Rodovia Gov Mario Covas, Br 101, S/N, Parque Dos Faróis, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-280, referente à operação da Concessionária Transrio Caminhões com área construída de 4.646,12m² em um terreno de 15.505,98m² localizado no mesmo endereço e com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84 N=8794236 E=703484.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:26:15 do dia 23/08/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 23/08/2027.
02. O código de controle desta licença é <580f4236d0d97aa4ab4c6a54eeb21cbe> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 170/2024

Código: 580f4236d0d97aa4ab4c6a54eeb21cbe

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica e ponto de abastecimento de veículos. Para a implantação e operação desses equipamentos, a empresa deverá formalizar o devido requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente.
4. A empresa deverá realizar periodicamente o automonitoramento e apresentar, à Adema, anualmente, os resultados das análises dos efluentes dos sistemas de tratamento de esgoto do empreendimento, de acordo com os seguintes parâmetros de Efluente Bruto: DBO e DQO e Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amomiacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
5. A empresa deverá manter a área de descarte de vidros recicláveis, da guarda adequada dos vasilhames de óleo (vazios) e caixas estacionárias de entulho sinalizadas e devidamente organizadas.
6. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições, à Adema, anualmente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
7. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
8. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poço de monitoramento apresentar contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
9. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - a) Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c) Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - d) Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos materiais classificados como resíduos de logística reversa, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - e) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - f) Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
10. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de resíduos sólidos urbanos, produtos químicos e de atividades da área de petróleo.
11. As atividades da empresa no setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.



Licença: 170/2024

Código: 580f4236d0d97aa4ab4c6a54eeb21cbe

Condicionantes

12. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando dispostos a céu aberto.
13. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
14. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama n.º 416/2009 e Lei Federal n.º 12.305/2010.
15. As áreas de lavagem de veículos, manutenção e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
16. Os 02 (dois) sistemas de tratamento de esgoto, composto cada um por 01 (uma) Fossa Séptica, 01 (um) Filtro Anaeróbio e 01 (um) dispositivo de desinfecção, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
17. O efluente final proveniente dos dispositivos de desinfecção deverá ser lançado adequadamente na rede interna de drenagem de águas pluviais da empresa, conforme projeto aprovado.
18. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
19. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
20. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
21. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
22. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - a) Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - b) Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
23. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
26. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
27. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais.



Licença: 170/2024

Código: 580f4236d0d97aa4ab4c6a54eeb21cbe

Condicionantes

28. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
29. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
30. Em caso de desativação, a empresa deverá apresentar plano de encerramento das atividades à Adema para avaliação.
31. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
32. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

